



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI CM N° /2019 que dispõe sobre os cargos em comissão na Câmara Municipal de Santo André, em conformidade com o artigo 37, II, da Constituição Federal, dando nova estrutura ao quadro de comissionados vinculados aos gabinetes dos Vereadores e dá outras providências.

Submetemos à superior consideração do Plenário o seguinte projeto, que tem por objetivo regulamentar a nova estrutura ao quadro de comissionados vinculados aos gabinetes dos Vereadores no âmbito da Câmara Municipal de Santo André.

PROJETO DE LEI CM N° /2019

“O Vereador Pedrinho Botaro, Presidente da Câmara Municipal de Santo André, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **LEI**:

LEI CM N° /2019

Dispõe sobre os cargos em comissão na Câmara Municipal de Santo André, em conformidade com o artigo 37, II, da Constituição Federal, dando nova estrutura ao quadro de comissionados vinculados aos gabinetes dos Vereadores e dá outras providências.

Art. 1º A estrutura do quadro de cargos em comissão dos gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Santo André, a ser providos mediante livre nomeação e exoneração, conforme denominações, quantidades, atribuições, requisitos de ingresso e vencimentos, passam a ser definidos por esta Lei e relacionados nos Anexos I, II e III.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se cargo em comissão a função ocupada por agente público de confiança nomeado para o desempenho de atividades de direção, chefia e assessoramento, acessível por meio de nomeação de livre escolha do Presidente e de cada Vereador da Câmara Municipal, dentro de seu próprio Gabinete, para o cumprimento de seu mandato.

Art. 2º Os cargos em comissão vinculados aos Gabinetes dos Vereadores, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santo André e vinculados ao Regime Geral da Previdência Social compõem-se de suas respectivas Assessorias, que compreendem:

I – Chefe de Gabinete;

II – Assessoria dos Gabinetes.

§1º Os requisitos para a nomeação, a quantidade máxima de servidores por cargo e os respectivos vencimentos são apresentados conforme Anexo I, parte integrante da presente lei;

§2º As atribuições dos cargos em comissão são apresentadas conforme Anexo II, parte integrante da presente lei.

Art. 3º As nomeações para os cargos em comissão vinculados aos Gabinetes dos Vereadores ficam sujeitas aos seguintes limites:

I – não poderá ultrapassar o limite de 08 (oito) servidores lotados nos Gabinetes dos Senhores Vereadores;

Parágrafo único - Os valores previstos no anexo I serão automaticamente reajustados de acordo com o índice de correção monetária aplicado na revisão geral anual de salários dos servidores efetivos.

Art. 4º O exercício de cargo em comissão definido nesta lei exigirá de seu ocupante o cumprimento de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sujeitando-o a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

Parágrafo único. O cumprimento da jornada de trabalho prevista no caput poderá se dar no período noturno ou nos finais de semana, não sendo devido em nenhuma hipótese, adicional noturno ou adicional pela prestação de serviço extraordinário.

Art. 5º É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Câmara Municipal de Santo André investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão na Câmara Municipal de Santo André, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas em outras entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Santo André.

Art. 6º As disposições dos artigos 4º e 5º desta Lei se aplicam aos demais cargos em comissão existentes na Câmara Municipal de Santo André, não vinculados aos Gabinetes dos Vereadores, também exercidos em caráter de chefia, direção ou assessoramento, e preenchidos em caráter de extrema confiança do agente político.

Art. 7º Serão publicados anualmente, na imprensa oficial do Município de Santo André, quadros demonstrativos contendo informações resumidas sobre os cargos públicos efetivos, funções de confiança e cargos em comissão pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 8º O provimento dos cargos de que trata esta lei fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária específica e suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal, nos termos do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Mesa Diretora e a Diretoria Administrativa providenciarão as medidas necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 9º As admissões para os cargos em comissão da Câmara Municipal tratados nesta lei serão orientadas pelo critério da confiança pessoal da Presidência, quando for o caso, e quando se tratar de cargos a serem lotados nos Gabinetes de Vereadores, serão orientadas pelo critério de confiança pessoal de cada Vereador, a quem caberá a indicação.

Art. 10º Fica exigido:

I - a partir de 1º de janeiro de 2020, o requisito mínimo de Ensino Superior para provimento nos cargos em comissão de Chefe de Gabinete, Assessor Político e de Apoio Legislativo I e II.

II - a partir de 1º de janeiro de 2020, o requisito mínimo de ensino médio para provimento nos cargos em comissão de Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas I e II, Assessor Político e de Relações Comunitárias I e II.

Art. 11º Fica revogada a Lei Municipal nº 10.036 de 11 (onze) de dezembro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Art. 12º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2019.

Pedrinho Botaro

Presidente

Alemão Duarte

1ª Secretária

Ronaldo de Castro

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO I

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO, REQUISITOS DE ESCOLARIDADE E VALORES

CARGOS EM COMISSÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	
Chefe de Gabinete	Superior	
Assessor Político de Apoio Legislativo I	Superior	
Assessor Político de Apoio Legislativo II	Superior	
Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas I	Ensino Médio	
Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas II	Ensino Médio	
Assessor Político e de Relações Comunitárias I	Ensino Médio	
Assessor Político e de Relações Comunitárias II	Ensino Médio	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO II

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

a) Compete a (ao) **Chefe de Gabinete do Vereador:**

I - Coordenar as atividades administrativas e legislativas do gabinete do Vereador, realizando as tarefas pertinentes e distribuindo-as aos demais cargos do Gabinete;

II - Supervisionar ou elaborar projetos, indicações, proposições, emendas e demais atos inerentes ao processo legislativo;

III - Coordenar o atendimento aos munícipes e reivindicações da sociedade em geral, prestando assessoria ao Vereador na organização e funcionamento do gabinete;

IV - Assessorar o Vereador em suas relações político-administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas;

V - Assessorar a elaboração da agenda de compromissos e obrigações do Vereador;

VI - Receber, preparar e expedir correspondências do Vereador;

VII - Responsabilizar-se por documentos oficiais e pelo controle de arquivo do gabinete;

VIII - Organizar e manter atualizados os registros e controle pertinentes ao gabinete;

IX - Controlar os gastos do gabinete e zelar pela otimização dos recursos fornecidos pela Câmara;

X - Solicitar e controlar os materiais e demais suprimentos fornecidos ao gabinete;

XI - Realizar, a pedido do Vereador, o relatório de atividades do gabinete;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

XII - Assessorar, cumprir e fazer cumprir as normas legais, regulamentares e de controle interno;

XIII - Acompanhar e analisar a situação social e política do Município, em particular, e do Estado, em geral, a fim de subsidiar as articulações políticas do Vereador;

XIV - Cumprir as determinações do Vereador;

XV - Exercer outras atividades correlatas.

b) Compete a (ao) **Assessor (a) Político e de Apoio Legislativo:**

I. Assessorar o Vereador em matérias e assuntos parlamentares e políticos;

II. Assessorar o Vereador na elaboração e acompanhamento de proposições;

III. Preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições do Vereador;

IV. Assessorar o Vereador nas atividades desenvolvidas em Plenário;

V. Instrumentalizar os trabalhos desenvolvidos nas reuniões ordinárias, extraordinárias e itinerantes;

VI. Acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Vereador que estejam em tramitação;

VII. Examinar assuntos atinentes às relações do Poder Legislativo com o Executivo, a fim de submetê-lo à ciência do Vereador;

VIII. Acompanhar e analisar aspectos da situação social e política do Município, em particular, e do Estado, em geral, a fim de subsidiar as articulações políticas do Vereador;

IX. Coletar informações de caráter político, a fim de elaborar estudos, propostas e recomendações que possibilitem o aperfeiçoamento do trabalho político do Vereador;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

X. Cumprir as normas da CMSA e as determinações do Vereador e da chefia do gabinete;

c) Compete a (ao) **Assessor (a) de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas:**

- I. Assessorar direta e imediatamente ao Vereador no desempenho de suas atribuições, realizando estudos e contatos que por ele sejam determinados em assuntos de articulação política;
- II. Assessorar o Vereador na elaboração e acompanhamento de proposições;
- III. Preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições do Vereador;
- IV. Assessorar e auxiliar a articulação política do Gabinete com órgãos públicos e privados, visando o acompanhamento e o aperfeiçoamento das políticas públicas destinadas às matérias de interesse geral do Município e de sua população;
- V. Instrumentalizar os trabalhos desenvolvidos nas reuniões ordinárias, extraordinárias e itinerantes;
- VI. Acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Vereador que estejam em tramitação;
- VII. Examinar assuntos atinentes às relações do Poder Legislativo com o Executivo, a fim de submetê-los à ciência do Vereador;
- VIII. Acompanhar e analisar aspectos da situação social e política do Município, coletando e gerindo informações acerca das políticas públicas, bem como, elaborar estudos e traçar estratégias elaborando planos referentes a indicativos e metas com a finalidade de subsidiar o Vereador no exercício das funções legislativas e de fiscalização;
- IX. Coletar informações de caráter político, a fim de elaborar estudos, propostas e recomendações que possibilitem o aperfeiçoamento do trabalho político do Vereador;
- X. Cumprir as normas da Câmara Municipal de Santo André as determinações do Vereador e da chefia do gabinete;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- d) Compete a (ao) **Assessor (a) Político e de Relações Comunitárias** :
- I. Exercer atividade de assessoramento político ao Vereador, acompanhando-o em visitas, diligências e eventos, sempre que determinado;
 - II. Realizar com o Vereador, todos os trabalhos externos junto às comunidades, bairros e distritos, estabelecendo o intercâmbio de informações e reivindicações da população, que deverão orientar e oferecer subsídios para o desenvolvimento dos trabalhos, através da orientação para elaboração de Projetos de Lei, Projetos de Decreto legislativo, Projetos de Resolução, Requerimentos, Indicações e Moções, dentre outros;
 - III. Visitar comunidades, bairros e distritos, informando ao Vereador as demandas, necessidades e reclamações dos munícipes;
 - IV. Prestar atendimento preliminar, quando necessário, ao público que se dirigir ao gabinete;
 - V. Acompanhar o andamento de providências adotadas em razão de reivindicações da comunidade;
 - VI. Representar o Vereador em eventos e atividades junto às comunidades de bairro;
 - VII. Estudar alternativas propostas em outras unidades da Federação para aperfeiçoamento das políticas propostas e vigentes, sempre de acordo e respeitando a ideologia político-partidária do Vereador que assessora, com total fidelidade as diretrizes por ele traçadas junto ao Gabinete.
 - VIII. Cumprir as normas da Câmara Municipal de Santo André e as determinações do Vereador e da chefia do gabinete;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2019.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

FRANCISCO DUARTE DE LIMA

1º Secretário

RONALDO DE CASTRO

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

O aumento crescente de cobranças da sociedade por serviços públicos de qualidade e o aumento gradativo da consciência dos cidadãos quanto aos seus direitos para o exercício pleno da cidadania vêm exigindo das organizações públicas a reestruturação de seus modelos de gestão.

Nessa perspectiva, buscando conciliar as demandas dos cidadãos e as recomendações do Ministério Público e da Corte de Contas Estaduais, bem como contribuir para a tomada de decisões quanto aos investimentos do orçamento do Órgão, desenvolvemos a presente minuta projeto de lei, baseado nos levantamentos colecionados nos parágrafos seguintes, no sentido de atender aos entendimentos recentes quanto aos comandos constitucionais e aos rigores da alocação responsável dos cargos em comissão, estes, no nosso caso, profissionais que prestam assessoramento direto aos Vereadores no exercício da função parlamentar, são os profissionais que atuam diretamente na finalidade da instituição: dão suporte técnico e administrativo para o desenvolvimento de ações e atividades que subsidiam as funções de legislar, de representar os cidadãos do Município de Santo André e de fiscalizar os atos do Poder Executivo na execução das políticas públicas e aplicação e uso dos recursos e bens públicos.

Destaca-se que o projeto ora apresentado, baseado em levantamento preliminar, busca aprimorar o Legislativo Andreense, reorganizando o quadro de cargos comissionados ligados aos Gabinetes dos Nobres Edis de forma que as atividades de assessoramento exercidas por pessoas de confiança dos Vereadores sejam mais bem definidas e balizadas, conforme ditames constitucionais.

O projeto é resultado da iniciativa da Mesa Diretora deste Legislativo, eleita para o Biênio 2019/2020, visando atender às recomendações feitas pela Corte de Contas e Ministério Público Estaduais e, em especial, aos princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

No desenvolvimento dessa iniciativa houve amplo e exaustivo esforço coletivo, que incluiu reuniões para debate e deliberação, coleta de sugestões e pesquisas em outras Casas, decisões do TCESP, tendo como resultado o presente projeto, cujo teor tem a pretensão de conciliar definitivamente as necessidades da Câmara e as recomendações feitas pelos órgãos de fiscalização e controle.

Aqui consta a descrição das competências do Chefe de Gabinete e dos Assessores Parlamentares desta Câmara Legislativa, conforme as necessidades das unidades políticas e informações levantadas sobre as atividades dos cargos de confiança existentes na Casa de Leis.

Cumprе ressaltar que este legislativo busca priorizar suas atividades finalísticas, isto é, direcionar suas atividades a políticas públicas e representatividades, que fundamentam as funções de legislar, de representar a sociedade e de fiscalizar os atos do Poder Executivo na aplicação dos recursos públicos e na execução de políticas públicas.

Outro elemento motivador para a realização do estudo foi à revisão das atribuições e competências dos servidores que prestam assessoramento aos Vereadores, em seus diversos campos de atuação, considerando a abrangência do território e sua população.

O conhecimento dos Assessores sobre o processo legislativo, as políticas públicas e sobre as diversas práticas políticas dão subsídio e instrumentalizam os Vereadores para a tomada de decisões e posicionamento frente às diversas e complexas situações que se apresentam no exercício da função parlamentar, o que dá ao assessoramento um caráter de importância e notoriedade no todo das atividades legislativas e parlamentares desenvolvidas na Câmara Municipal de Santo André.

No contexto da Câmara Legislativa, acredita-se que os Assessores Parlamentares são os profissionais que atuam diretamente nos objetivos institucionais por



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

desempenharem suas atribuições junto aos Vereadores no exercício das funções de legislar sobre os diversos assuntos que envolvem o dia a dia das pessoas nos campos administrativo, econômico, social e ambiental, de representar a sociedade em geral e de fiscalizar os atos do poder Executivo na execução das políticas públicas e no uso dos recursos e bens públicos.

Sabemos hoje que o Município de Santo André tem aproximadamente 716 mil habitantes, 175 km² de território, distribuídos em 88 (oitenta e oito) bairros existentes no perímetro urbano e 29 (vinte e nove) bairros em áreas afastadas que são de mananciais, e que a Casa poderia comportar até 27 (vinte e sete) Vereadores, porém mantém 21 (vinte e um) vereadores, número inferior ao limite legalmente permitido.

Tal atividade demanda o adequado assessoramento do representante eleito - Vereador, que deve ser assessorado por pessoas alinhadas ao seu projeto político delineado.

A Câmara de Santo André possui 21 (vinte e um) vereadores, 189 cargos em comissão (assessoramento parlamentar) providos 187, e 136 cargos efetivos, restando providos 99, contudo de acordo com a Lei Municipal nº 10.036// 2017, que estabelece a nomeação de, no máximo 09 (nove) cargos por gabinete e outros 07 (sete) colocados à disposição da Presidência, totalizando 196 (cento e noventa e seis) cargos de livre nomeação e exoneração, exercendo a função de assessoramento direto aos parlamentares.

O artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André estabelece que cabe à Câmara legislar sobre assuntos de interesse do Município observadas as determinações e a hierarquia constitucionais, suplementar a legislação federal e a estadual, bem como fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta e indireta e, ainda, as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Atualmente existem 08 (oito) Comissões Permanentes, que subsistem através da Legislatura, ou Temporárias, que são constituídas com finalidades especiais ou de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

representação, e que se extinguem com o término da Legislatura ou antes dela quando preenchidos os fins para as quais foram constituídas, onde são discutidas e apreciadas as proposições, antes da deliberação final em Plenário:

- Comissão de Justiça e Redação
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Desenvolvimento Urbano
- Comissão de Educação e Cultura
- Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social
- Comissão de Saúde, Saneamento Básico, Ecologia e Meio Ambiente
- Comissão de Segurança Pública
- Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

De acordo com o artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, as Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos membros da Câmara e destinados a proceder estudos, a emitir pareceres especializados, a realizar investigações ou representar a Câmara.

Para tanto, os nobres Edis precisam contar com a devida assessoria para auxiliá-los nas atividades junto a estas comissões.

Este tema destina-se a apresentar os procedimentos utilizados para o alcance dos objetivos deste esboço, quais sejam: descrever o número de assessores necessários ao cumprimento das atividades exercidas pelos Parlamentares, atividades desenvolvidas pelo Chefe de Gabinete e Assessor Parlamentar de acordo com os conhecimentos habilidades e atitudes requeridas para a Assessoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Atualmente a Casa possui uma estrutura política composta por 21 (vinte e um) Gabinetes Parlamentares, incluindo-se o Gabinete da Presidência, cuja presidência é exercida por um dos Vereadores eleito a cada (02) dois anos.

O Chefe de Gabinete e os assessores parlamentares são selecionados pelo Vereador em função da relação de confiança com o indicado e da relação com o próprio partido político a que pertence. São atribuídas responsabilidades administrativas, técnicas e políticas pelos Edis, no exercício do mandato parlamentar.

Os cargos de confiança justificam a forma de provimento comissionadas quão a relação especial de confiança inerente aos postos, se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento aos Vereadores e são respectivamente preenchidos ou exercidas mediante livre nomeação pela autoridade competente, na contrapartida das respectivas livres exoneração e dispensa, a qualquer tempo (ad nutum), seja a pedido, seja de ofício.

O levantamento permitiu concluir que o trabalho da assessoria parlamentar é dividido por área de atuação ou área de conhecimento, como por exemplo: comunicação, área jurídica, criança e adolescente, atendimento ao público, saúde, movimentos sociais e outras.

O que diferencia os gabinetes são a organização interna e o agrupamento dos assuntos, por terem influência da linha ideológica do parlamentar e do chefe de gabinete.

Após levantamento, tendo em vista os estudos da Corte de Contas quanto a se relacionar o número de comissionados ao número de habitantes dos entes, conforme noticiado, buscamos relacionar esses dados nos resumos tabelados mais a frente. (www.tce.sp.gov.br/camarasmunicipais - Mapas das Câmaras)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Ressalta-se que do esforço coletivo para obtenção desses dados e estabelecimento de um critério lógico para o número de comissionados, cujo resultado ora apresentado, se espera uma nova realidade para a Câmara Municipal, calcada na valorização do servidor, na eficiência administrativa e na máxima racionalização dos gastos públicos.

Há que se observar que a proporcionalidade de cargos em comissão em relação a cargos efetivos/concursados não deve ser estabelecida, na mesma proporção, entre Poder Executivo e Poder Legislativo, eis que as atividades finalísticas são distintas, devendo-se mirar em quais atividades são por cada ente desenvolvidas.

A Constituição Federal, em seu art. 37, V, autoriza o provimento em comissão dos cargos que contenham caráter de direção, de chefia ou de assessoramento. Frisa-se, aqui, que quantidade e proporção não são critérios constitucionalmente estabelecidos.

O texto constitucional não definiu objetivamente os casos, as condições ou os percentuais mínimos para o preenchimento de cargos em comissão e, assim, tais cargos são de livre provimento, desde que guardem regularidade com o caráter de direção, de chefia ou de assessoramento.

Evidente que um órgão do Poder Legislativo, composto de um número maior de agentes políticos, por esta própria natureza, deve possuir cargos de confiança em quantidade mais elevada do que órgãos de outra natureza. Essa característica é inerente ao Legislativo.

Feita tal ressalva, repisa-se que os cargos comissionados são combatidos de forma genérica e, por isso, insistentemente alguns esclarecimentos se fazem necessários para que não seja tomada nenhuma medida judicial sem a devida parcimônia.

A estrutura em uma Câmara Municipal se define em razão da atualização Legislativa, exercida pelos Vereadores, os quais devem contar com assessoramento adequado



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

para o desenvolvimento de suas atividades, logo no Executivo a estrutura se dá em razão das atividades a serem desempenhadas para executar o estabelecido em Lei, o que certamente implica em maior quantidade de funcionários efetivos/concursados comissionados, ao contrário do legislativo, cuja maior quantidade de funcionários será de assessores, para o correto e adequado desempenho da Legislatura para a qual o Vereador foi eleito.

Isto posto, apresentamos quadros comparativos a seguir das situações encontradas em ou Casas Legislativas.

SITUAÇÃO EM 2009 (LEI Nº 9.116/2009) – SANTO ANDRÉ

12 COMISSIONADOS POR GABINETE

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CLASSE TABELA II	ESCOLARIDADE NÃO HÁ EXIGÊNCIAS
01	Chefe de Gabinete	8C	-
04	Assistente Parlamentar I	7C	-
04	Assistente Parlamentar II	6C	-
04	Assistente Parlamentar III	5C	-
04	Assistente Parlamentar IIIA	5AC	-
04	Assistente Parlamentar IV	4C	-
04	Assistente Parlamentar V	3C	-
04	Assistente Parlamentar VI	2C	-
04	Assistente Parlamentar VII	1C	-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

SITUAÇÃO EM 2011 (LEI Nº 9.308/2011) – SANTO ANDRÉ

13 COMISSIONADOS POR GABINETE

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CLASSE TABELA II	ESCOLARIDADE NÃO HÁ EXIGÊNCIAS
01	Chefe de Gabinete	8C	-
01	Assessor Técnico	8C	-
04	Assistente Parlamentar I	7C	-
04	Assistente Parlamentar II	6C	-
04	Assistente Parlamentar III	5C	-
04	Assistente Parlamentar IIIA	5AC	-
04	Assistente Parlamentar IV	4C	-
04	Assistente Parlamentar V	3C	-
04	Assistente Parlamentar VI	2C	-
04	Assistente Parlamentar VII	1C	-

Em 2016, foi criada a Lei nº 9.806/16 que revoga os seguintes dispositivos: artigo 11 e o respectivo anexo IV da Lei nº 8.946/2007; Lei nº 9.017/2007; artigo 8º da Lei nº 9.019/08 e o disposto sobre os cargos de Assistentes Parlamentares I, II, IIIA, III, IV, V, VI e VII, e de Chefe de Gabinete de seu anexo IV. Reduz o quadro de comissionados em 02 cargos, (resultando em 11 assessores por Gabinete) com nova descrição, atribuições, carga horária e escolaridade dos cargos, conforme segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

SITUAÇÃO EM 2016 (LEI Nº 9.806/2016) – SANTO ANDRÉ

11 COMISSIONADOS POR GABINETE

CARGOS COMISSÃO	EM	L G LIMITE POR GABINETE	ESCOLARIDADE EXIGIDA
Chefe de Gabinete		1	Livre Provisamento
Assessor de Apoio Legislativo I		1	Superior
Assessor de Apoio Legislativo II		4	Nível Médio
Assessor de Relações Institucionais I		4	Nível Médio Incompleto
Assessor de Relações Institucionais II		4	Ensino Fundamental
Assessor de Relações Comunitárias I		4	Ensino Fundamental Incompleto
Assessor de Relações Comunitárias II		4	Ensino Fundamental Incompleto



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Observamos que em 2017 foi aprovada a Lei nº 10.036/17, revogando a Lei nº 9.806/2016 (quadro acima), reduzindo em mais dois o número de comissionados, a partir de janeiro de 2018, (resultando em 09 assessores por Gabinete) com redução de 31%, quando comparado aos 13 cargos previstos em 2011, conforme segue:

SITUAÇÃO EM 2017 (LEI Nº 10.036/17) – SANTO ANDRÉ

09 COMISSIONADOS POR GABINETE

CARGOS EM COMISSÃO	LIMITE POR GABINETE	ESCOLARIDADE EXIGIDA
Chefe de Gabinete	1	Não exigida
Assessor Político de Apoio Legislativo I	3	Superior completo
Assessor Político de Apoio Legislativo II	3	Nível médio
Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas I	4	Nível médio
Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas II	4	Nível fundamental
Assessor Político e de Relações Comunitárias I	4	Nível médio completo ou curso técnico equivalente
Assessor Político e de Relações Comunitárias II	3	Nível médio completo ou curso técnico equivalente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CÂMARAS MUNICIPAIS	NÚMERO DE VEREADORES	NÚMERO DE EFETIVOS	NÚMERO DE COMISSIONADOS	POPULAÇÃO ESTIMADA EM 2018	FUNC / SITE TCE	TAC/MP
Santo André	21	Total:136 Providos:99 Vagos: 37	Total: 189 Gabinete: limite 09 Providos:187 Vagos: 02	716.109	(2018) 296	Ação Civil Pública
São Bernardo do Campo**	28	77	Gabinete: 10 Presidência: 06 Total: 286	833.240	358	Acordo MP Ação Civil Pública Arquivada
São Caetano do Sul	21	Total: 103 Providos:65 Vagos:38	Comissionados:127 Vagos: 22 Gabinete: 04 Presidência: 32	160.275	142	
Mauá	23	Total: 98 Providos: 50 Vagos:48	Comissionados:156 Providos: 153 Gabinete: 06 Lei n.5.271/17 Jan./21 (-2)	468.148	189	Acordo MP Ação Civil Pública Arquivada
Rio Grande Serra	13	Total:12 comissionados	Vereadores não possuem assessores	50.241	14	
Ribeirão Pires	17	63	Total: 34	122.607	63	
Diadema	21	69	Gabinete: 11 Total: 231 Lei n.3721/17 Total:105	420.934	00	
Taubaté	19	Total: 122 Providos: 91 Vagos: 31	Gabinete: 05 Presidência: 3 Total: 98	311.854	178	Acordo MP Ação Civil Pública Arquivada

**Sobre o quadro de pessoal, foi questionada a falta de equiparação no número de funcionários concursados em relação aos comissionados. Algo que acabou sendo acertado durante as gestões de José Luis Ferrarezi (PT, 2015-2016) e do atual presidente do Legislativo, Pery Cartola (PSDB), onde foi reduzido o número de comissionados e também foi feita a adequação do nível escolar dos funcionários, algo que resultou na troca de 40% do funcionalismo da Casa. (TCESP - trecho retirado do relatório de Contas Anuais CMSBC - Biênio 2013/2014)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Este Mapa das Câmaras traz informações de interesse para a Sociedade, no que se refere à população de cada município, ao número de Vereadores, à quantidade de funcionários lotados na Câmara, e ao gasto total com pessoal e custeio, indicando o gasto per capita.

Permite, também, ter-se a classificação das Câmaras por ordem de gasto. Eventuais divergências poderão ser corrigidas mediante a atualização, pela Câmara, de seus dados cadastrais, utilizando-se dos mecanismos já disponíveis no Sistema AUDESP. Logo em seguida, a Câmara deve enviar e-mail para audesp_kb@tce.sp.gov.br, comunicando a realização do ajuste efetuado.

DADOS DAS 644 CÂMARAS	População ⁽¹⁾	33.362.070	Gasto per capita ⁽⁴⁾ (exceto despesa de capital)	R\$ 81,76
	Quantidade de			
	Vereadores ⁽²⁾	6.921	Gasto Total ⁽⁵⁾ (exceto despesa de capital)	R\$ 2.727.589.856,59
	Funcionários ⁽³⁾	14.840		

Fontes:

- (1) População: site do IBGE, link <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/panorama>
- (2) Quantidade de Vereadores: site do TSE, link http://agencia.tse.jus.br/estatistica/sead/odsele/consulta_vagas/consulta_vagas_2016.zip
- (3) Quantidade de funcionários: Quadro de Pessoal Analítico, encaminhado pela Câmara ao Sistema AUDESP - 3º Quadrimestre. A quantidade 0 (zero) indica ausência do documento.
- (4) Gasto per capita: Gasto Total/população
- (5) Gasto Total: Informações contábeis enviadas pela Câmara ao Sistema AUDESP.

